

Despacho Runesp 106/2019

Jurídico do Sintunesp alerta para irregularidade na revisão de incorporações de Gratificações de Representação

A pedido da Coordenadoria Jurídica do Sintunesp, os advogados da entidade elaboraram um parecer sobre a decisão do reitor da Unesp, Prof. Sandro Valentini, que determinou, por meio do Despacho Runesp 106/2019, que antes da expedição de atos de aposentadoria deve ocorrer a revisão das incorporações de Gratificações de Representação concedidas nos termos da Resolução Cruesp nº 143/1996.

A decisão do reitor foi motivada por força de atos de aposentadoria não homologados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), sob o argumento de que não foi observada a exigência de um décimo (1/10) do valor da vantagem, por ano de sua percepção.

O advogado do Sintunesp, José Francisco Martins, lembra que, em 16 de julho de 1996, foi promulgada a Lei Complementar nº 813/1996, passando a determinar que as incorporações das Gratificações de Representação pelos servidores públicos estaduais fossem feita na “proporção de um décimo (1/10) do valor da vantagem, por ano de sua percepção, até o limite de dez décimos (10/10)”.

A LC nº 813/96 revogou expressamente a Lei Complementar nº 406/1985, que até então permitia as incorporações de Gratificações de Representação na integralidade (100%), se percebidas há pelo menos cinco anos pelo servidor público do estado.

Martins explica que, embora tenha havido a revogação expressa da LC nº 406/1985, pela LC nº 813/96, em 5 de dezembro de 1996 o Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (Cruesp) editou a Resolução nº 143/1996, mantendo a redação e a mesma forma de incorporação das gratificações, prevista no artigo 1º da revogada LC nº 406/1985.

O entendimento do TCE/SP, agora, é que as incorporações realizadas com fundamento na Resolução Cruesp nº 143/1996 são ilegais, por estarem em desacordo com o previsto na LC nº 813/1996 e no artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo, que diz:

“O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para qual foi admitido incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos”.

As incorporações das Gratificações de Representação concedidas nos termos da Resolução Cruesp nº 143/1996 foram realizadas até a sua revogação pela Resolução Cruesp nº 1 (de 23 de abril de 2007) e até o advento da Portaria Unesp nº 401 (de 23 de agosto de 2007). A partir desta data, as incorporações passaram a ocorrer mediante um décimo (1/10) do valor da vantagem, a cada bloco de 365 dias, contínuos ou não, de sua percepção até o limite de dez décimos.

Apoio jurídico do Sindicato

O advogado do Sintunesp reconhece que, de fato, a administração deve rever os próprios atos administrativos, podendo revogá-los ou anulá-los, se praticados em desconformidade com a legislação, valendo-se do seu poder de autotutela. Mas ele destaca que as incorporações das Gratificações de Representação com lastro da Resolução Cruesp nº 143/1996 ocorreram há mais de 12 anos. “Com isso, concluímos que a determinação do reitor, de rever as referidas gratificações, revela-se ilícita”, aponta Martins, lembrando que tal poder de revisão deve ser exercido dentro do prazo estipulado em lei, ou seja, em cinco anos, em estrita obediência aos artigos 53 e 54 da Lei Federal nº 9.784/99.

O advogado frisa que, desse modo, decorridos mais de 12 anos das incorporações das Gratificações de Representação até o momento da determinação de revisão pelo reitor, contida no Despacho Runesp 106/2019, em observância ao **princípio da segurança das relações jurídicas e da confiança legítima** (teoria do fato consumado), “não se pode admitir qualquer decisão de revisão ou anulação de ato administrativo consolidado”.

Com base nesta argumentação, ele não tem dúvidas de que é nulo de pleno direito o ato administrativo revisional do reitor da Unesp, contido no Despacho Runesp 106/2019. Martins recomenda aos servidores da Unesp que venham a sofrer a revisão das Gratificações de Representação incorporadas com lastro na Resolução Cruesp nº 143/96 em seus atos de aposentadoria, a procurarem orientação jurídica do Sindicato para resguardar seus direitos.

O parecer da AJ do Sintunesp está disponível no site, na seção “Informes/Jurídico”